



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE HABITAÇÃO  
GABINETE DO SECRETÁRIO

COHAB - CAMPINAS  
REGISTRO DE CONTRATO

NÚMERO	ANO
8883	25

## TERMO DE CESSÃO DE USO

PROCESSO INTERNO: SEI.PMC.2023.00004517-81

CLIS/CONTRATOS: TERMO DE CESSÃO DE USO DE 01 VEÍCULO VW KOMBI LAST EDITION DA SEHAB - SEI.PMC.2023.00004517-81.

**CEDENTE: MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no MF/CNPJ sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta nº 200 - Palácio do Jequitibás, Campinas/SP., através de sua **SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**, com sede na Rua São Carlos nº 677, em Campinas/SP., doravante denominada simplesmente **CEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Habitação, Sr. Arly de Lara Romêo e por seu Diretor de Monitoramento e Medidas Sócio-Habitacionais, Sr. Elias Hernane Azevedo.

**CESSIONÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB/CAMPINAS**, com sede em Campinas/SP., na Avenida Prefeito Faria Lima nº 10 - Parque Itália, Sociedade de Economia Mista Municipal, criada pela Lei do Município de Campinas, n.º 3.213, de 17 de fevereiro de 1965, entidade integrante do Sistema Financeiro da Habitação, inscrita no MF/CNPJ sob n.º 46.044.871/0001-08, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente, Sr. Arly de Lara Romêo e pelo seu Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro, Sr. Rodrigo Fernando Martins.

A presente Cessão de Uso é deferida nas condições do presente instrumento e na melhor forma de direito, que as partes anteriormente individualizadas e devidamente qualificadas celebram, observados os preceitos de direito público e das disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e processar-se-á pelas cláusulas e condições, a saber:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - **Constituem objeto do presente Termo de Cessão de Uso, a utilização pela CESSIONÁRIA do Veículo VW KOMBI LAST EDITION, Placa FUR8J02, Chassi nº 9BWMF07X9EP017838, RENAVAL nº 01035174500, Ano Fabricação/Modelo: 2013/2014, Espécie/Tipo: Misto Camioneta, Combustível: Álcool/Gasolina, Cor Predominante: Azul, Categoria: Oficial, licenciado para o ano de 2025, tudo conforme dados constantes do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo nº 254307356446 expedido pelo DETRAN-SP em 18/03/2025, que fica fazendo parte integrante deste Termo.**

1.2 - A utilização do veículo far-se-á mediante Cessão, a título precário, tendo a finalidade exclusiva de atender às demandas de serviços da **CESSIONÁRIA**.

1.3 - Observado o disposto neste termo, fica assegurado o direito inderrogável conferido à **CEDENTE** de supervisionar e fiscalizar a utilização do veículo, bem como supervisionar e fiscalizar o exato cumprimento deste termo de cessão, sendo que essa fiscalização não inibe, nem atenua as responsabilidades da **CESSIONÁRIA**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.

2.1 - **A presente Cessão de Uso se iniciará na data de sua assinatura e terá sua vigência por prazo indeterminado.**

2.2 - Diante do caráter unilateral e precário do presente Termo, esta Cessão de Uso poderá ser alterada ou revogada, unilateralmente e a qualquer tempo, preservando-se, portanto, o direito

  
ELIANE MÁRCIA MARTINS  
OAB/SP 352.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP







**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**  
GABINETE DO SECRETÁRIO

inderrogável, assegurando à **CEDENTE**, de alterar as condições inicialmente permitidas ou mesmo revogar esta Cessão, mediante notificação prévia à **CESSIONÁRIA**, de no mínimo 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**

3.1 - Para a consecução da presente Cessão de Uso de bem público, inexigível a licitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.**

4.1 - Aplica-se a este Termo de Cessão de Uso, o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

**CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA OU CESSÃO.**

5.1 - É vedada a transferência ou cessão a outrem, a qualquer título, do objeto da presente Cessão de Uso.

**CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO.**

6.1 - O presente Termo de Cessão de Uso não gera à **CESSIONÁRIA** direito subjetivo de continuidade, cabendo à **CEDENTE**, em qualquer tempo e a qualquer título, seja por descumprimento das obrigações ou quando do interesse público exigir, revogá-lo.

6.2 - A **CESSIONÁRIA**, quando verificado o desinteresse na utilização do objeto desta cessão de uso, poderá para o bem do interesse público, revogá-lo a qualquer tempo, mediante notificação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

6.3 - A revogação da Cessão não importará à **CESSIONÁRIA** direito à indenização por acréscimos introduzidos, ressalvado o direito de retirar instalações/acessórios removíveis e equipamentos que lhe pertençam.

**CLÁUSULA SETIMA - DO PREÇO E REAJUSTE.**

7.1 - A presente Cessão de Uso tem caráter gratuito e intransferível.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA.**

8.1 - Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva do veículo, dos seus acessórios e equipamentos.

8.2 - Arcar com as despesas relativas ao abastecimento e manutenção/conservação, ao pagamento das multas decorrentes das infrações de trânsito cometidas pelo condutor do veículo, a partir da assinatura do presente Termo de Cessão, não alcançando eventuais débitos ou despesas de qualquer natureza anteriores à essa data.

8.3 - Responsabilizar-se pela contratação da Apólice de Seguro e do seu prêmio a ser pago à Seguradora contratada.

8.4 - Zelar pelo bom estado e conservação do bem objeto desta Cessão de Uso.

8.5 - Restituir o veículo objeto deste termo, livre e desembaraçado, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, na hipótese de revogação da Cessão de Uso.

8.6 - Devolver o veículo objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal, na hipótese de término do prazo fixado na Cláusula Segunda.

8.7 - Durante a vigência do presente termo, a **CESSIONÁRIA** será responsável pelo pagamento do Licenciamento, do IPVA e do Seguro Obrigatório do veículo aqui objetivado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA DE HABITAÇÃO**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO**

8.8 - Responsabilizar-se pela guarda do veículo nas dependências de sua garagem, sobretudo no período noturno e nos fins de semana e feriados, quando não utilizado.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE.**

9.1 - Entregar o veículo objeto desta Cessão, em perfeitas condições de uso, livres de qualquer problema mecânico, elétrico, pneus e acessórios, bem como, de multas, taxas e tributos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO.**

10.1 - A **CEDENTE** reserva-se o direito de acesso ao bem público objeto desta Cessão, a fim de proceder à vistoria e a outras diligências que entender convenientes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO.**

11.1 - O presente Termo de Cessão de Uso será publicado em extrato no Diário Oficial do Município pela **CESSIONÁRIA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO.**

12.1 - As partes elegem o Foro da comarca de Campinas/SP., com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.

Campinas, **11 ABR 2025**

**CEDENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - SEHAB**

  
**ARLY DE LARA ROMÃO**  
Secretário Municipal de Habitação

  
**ELIAS HERNANE AZEVEDO**  
Diretor de Monitoramento e Medidas  
Sócio-Habitacionais

**CESSIONÁRIA: COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB**

  
**ARLY DE LARA ROMÃO**  
Diretor Presidente

  
**RODRIGO FERNANDO MARTINS**  
Diretor Comercial, Administrativo e Financeiro

**TESTEMUNHAS:**

  
**ELIANE MÁRCIA MARTINS**  
OAB/SP 362.164  
DIRETORA JURÍDICA  
COHAB/CP

  
**Adilson Moraes Júnior**  
Matrícula: 133.148-5  
Secretaria Municipal de Habitação  
COHAB/CP

  
**VALTER FROLDI JUNIOR**  
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO  
COHAB/CP